



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

CNPJ 03 354 560/0001-32

LEI MUNICIPAL Nº 0762/2003 DE 12 DE SETEMBRO DE 2003.

"Dispõe sobre autorização para doação de 02 (dois) lotes de terra, localizado no bairro Jardim dos Estados e da outras providências."

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar 02 (dois) lotes de terrenos urbanos para o Senhor **Willyam Rogério Faneco**, inscrita no CPF/MF sob o nº 679.739.659-04, portador do RG nº 5.104.386-3 SSP/PR, para implantação nos mesmos de uma micro empresa de processamento de produtos alimentícios, sendo os seguintes imóveis, a saber: Lote nº 02 (dois) da quadra nº 15, medindo 14,00 metros de frente para a rua Pedro Barbosa Mantilha, por 30,00 metros da frente aos fundos, com área de 420,00 metros quadrados, situado no bairro Jardim dos Estados, neste cidade, registros na matricula nº 12474 no SNR desta comarca; Lote 03 (três) da quadra nº 15, medindo 14,00 metros de frente para a Rua Pedro Barbosa Mantilha, por 30,00 metros da frente aos fundos, com área de 420,00 metros quadrados, situado no Bairro Jardim dos Estados, nesta cidade, registrado na matricula nº 12475 no SNR desta comarca, ambos de propriedade desta municipalidade.

§1º - O Senhor **Willyam Rogério Faneco**, terá uma prazo de 01 (um) ano para a construção e implantação da sua micro empresa, o que não ocorrendo no prazo estabelecido, o imóvel será reintegrado ao Patrimônio do Município sem ônus para os cofres públicos, inclusive as benfeitorias existentes por ventura na época da reintegração.

§2º - A destinação do imóvel será exclusivamente para implantação da Empresa Comercial/Industrial, não sendo permitido a utilização para uso residencial.

§3º - A escritura será outorgada após a implantação e funcionamento do projeto, bem como, não será permitido hipotecar o imóvel em garantia de dívida nesse período.

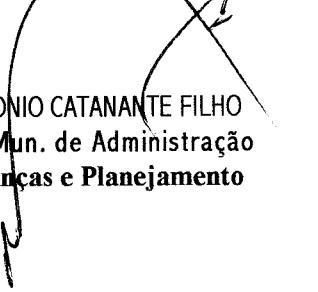
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de Setembro de 2003.

Registre-se
Publique-se
E Cumpra-se


JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal


ANTONIO CATANANTE FILHO
Sec. Mun. de Administração
Finanças e Planejamento